

**Processo n.:** @TCE 16/00524165

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SED, referente à NE n. 20064, de 20/11/2008, no valor de R\$ 21.300,00, repassados ao Município de Imaruí, em face de irregularidades na prestação de contas da 8ª parcela do Convênio n. 7244/2007-3

**Responsáveis:** Paulo Roberto Bauer, Bráz Gutерro, Amarildo Matos de Souza e Manoel Viana de Sousa.

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 413/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma dos arts. 18, II, e 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Imaruí, no montante de R\$ 21.300,00, referente à Nota de Empenho n. 20064/2008 (f. 273), de 18/11/2008, do Termo de Convênio n. 07244/2007-3, que objetivou a aquisição de equipamentos destinados às unidades da rede pública de ensino da localidade, consolidando o Programa Escola Básica Ideal.

2. Recomendar à Secretaria Estadual de Educação que adote medidas necessárias ao aprimoramento dos procedimentos de Tomada de Contas Especial processados na Unidade Gestora e à estrita observância das normas que tratam do tema, bem como a um melhor controle dos recursos repassados por intermédio de transferências voluntárias, para evitar que os repasses de recursos sejam realizados após o prazo de vigência dos convênios conforme Decreto (estadual) n. 307/2003, art. 16, § 5º, I.

3. Recomendar ao Município de Imaruí a observância das determinações legais ao celebrar, executar e prestar contas de convênios sob sua responsabilidade, evitando práticas como as descritas a seguir:

3.1. Realização de despesas fora do prazo de vigência do contrato (art. 9º, V, do Decreto (estadual) n. 307/2003);

3.2. Prestação de contas fora do prazo (art. 23 do Decreto (estadual) n. 307/2003);

3.3. Pagamento de tarifas bancárias (art. 9º, I, do Decreto (estadual) n. 307/2003).

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados, à Secretaria de Estado da Educação e ao Município de Imaruí.

**Ata n.:** 18/2020

**Data da sessão n.:** 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC